

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta**

Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69  
CGC 08.142.887/0001-64 - CEP 59.227-000

**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 122 de 17 de Abril de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA / RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subversões e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras e recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta**

Rua - ver. Severino Guedes de mouro, 69  
CGC - 08.142.887/0001-64 - CEP - 59227-000

**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - O FMAS será regido pelo (a) (órgão da Administração Pública Municipal), Sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do ( Órgão da Administração Pública municipal )

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados:

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta**

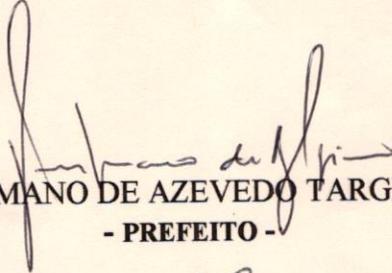
Rua ver. Severino Guedes de Moura, 69  
CGC 08.142.887.0001-64 - CEP - 59227-000

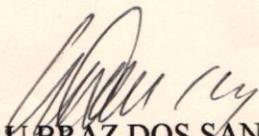
**Gabinete do Prefeito**

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta / RN , 14 de Abril de 1997.

  
GERMANO DE AZEVEDO TARGINO  
- PREFEITO -

  
VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS  
- SECRETÁRIO -